



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - SEAS-GSAN

JUSTIFICATIVA

CONCESSÃO DE PRAZO DE DILIGÊNCIA - PLANOS DE ADEQUAÇÃO ESTRUTURAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS, por meio do Diretor Administrativo e Financeiro, conforme prevê a Portaria nº 634 de 01 de outubro de 2021, COMUNICA aos estabelecimentos relacionados abaixo, no âmbito do Chamamento Público nº 90371/2025/COESP/SUPEL/RO, considerando a Análise nº 7/2025/SEAS-GINFRA (id. 0067022957), de lavra da Gerência de Infraestrutura desta SEAS, a concessão de prazo excepcional e improrrogável de 2 (dois) dias para que as empresas listadas regularizem as pendências referentes aos Planos de Adequação Estrutural:

ORDEM	EMPRESA / CNPJ	CNPJ
1	GSB RESTAURANTE EIRELI	35.312.912/0001-83
2	G.H.R LTDA	45.752.333/0001-05
3	J. WENTZ RESTAURANTE LTDA	57.682.605/0001-27
4	A. SEMPREBOM RESTAURANTE LTDA	16.783.824/0001-15
5	CAPIXABA COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.423.367/0001-68

1. DO FUNDAMENTO JURÍDICO PARA A CONCESSÃO DO PRAZO

O item 23.2.8 do Termo de Referência dispõe expressamente sobre a possibilidade de diligência para complementação ou atualização documental, sempre que necessária, antes da decisão conclusiva da Administração. Assim, cabe à SEAS oportunizar às empresas a apresentação de documentos faltantes, sobretudo quando se tratar de pendências sanáveis, como ocorre nos casos identificados.

Além disso, o credenciamento é regido por lógica própria, distinta da competição típica de um certame licitatório, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União. O Acórdão nº 351/2010 – TCU – Plenário reconhece que, por se tratar de procedimento auxiliar à licitação, o credenciamento possui natureza ampliativa, com finalidade de permitir a contratação do maior número possível de interessados, desde que atendam às condições mínimas estabelecidas.

Nesse sentido, orienta o Acórdão nº 1211/2021 – TCU – Plenário, ao enfatizar a necessidade de adoção do formalismo moderado, evitando-se decisões restritivas ou desproporcionais

que afastem potenciais fornecedores quando a irregularidade seja sanável e não comprometa o interesse público.

2. DAS RAZÕES ADMINISTRATIVAS

A concessão do prazo de 48 horas é medida necessária e proporcional, uma vez que:

1. **As pendências identificadas são sanáveis**, relacionadas principalmente à juntada de ART/RRT e relatório fotográfico, não comprometendo a essência do Plano de Adequação Estrutural apresentado;
2. **O credenciamento busca ampliar a rede de fornecimento**, sendo interesse da Administração Pública contar com o maior número de estabelecimentos aptos, garantindo capilaridade, eficiência e continuidade do Programa Pão Nossa;
3. **A legislação profissional (CAU/CONFEA)** exige a apresentação formal da responsabilidade técnica, justificando a necessidade de solicitar complementações antes de eventual inabilitação;
4. **A diligência resguarda a segurança jurídica**, evitando prejuízos às empresas que atenderam substancialmente ao edital, mas que deixaram de anexar documentos acessórios;
5. **A medida não viola a isonomia**, pois o mesmo prazo e condições serão aplicados a todas as empresas com pendências equivalentes.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a SEAS concede o prazo de 2 (dois) dias, contado a partir do **primeiro dia útil subsequente à publicação desta justificativa** no sítio eletrônico oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, para que as empresas **GSB RESTAURANTE EIRELI, G.H.R. LTDA., J. WENTZ RESTAURANTE LTDA., A. SEMPREBOM RESTAURANTE LTDA. E CAPIXABA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** complementem seus respectivos **Planos de Adequação Estrutural**, mediante o envio da documentação indicada na **Análise nº 7/2025/SEAS-GINFRA (0067022957)**, devidamente publicada no sítio eletrônico mencionado.

Decorrido o prazo, será emitida nova análise técnica, contendo o resultado final referente às empresas citadas, com posterior publicação para ciência de todos os interessados.

As empresas que **não sanarem as pendências** dentro do prazo estabelecido **permanecerão inaptas**, motivo pelo qual **não serão credenciadas para o primeiro ciclo de contratações**, nos termos do item 9.6.1 do Termo de Referência, o qual prevê que empresas com documentação incompleta ou não regularizada no prazo concedido somente poderão participar do **ciclo subsequente**.

Encaminha-se a presente Justificativa para a devida publicação.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2025.

ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro - DAF/SEAS

Gestor e OD por Delegação - Portaria nº 634 de 01 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, Diretor, em 05/12/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067180324** e o código CRC **E6696600**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0026.001572/2025-84

SEI nº 0067180324